

- 4) Deverão ser previstos sistemas de drenagem nas zonas de trabalho, por forma a minimizar a erosão e o transporte sólido;
- 5) Os riscos de poluição accidental pelo derrame de produtos tóxicos ou perigosos deverão ser minimizados por um armazenamento cuidado e uma utilização atenta.

Na fase de exploração:

- 1) Deverá ser assegurado, a jusante do açude, um caudal mínimo permanente, ou caudal ecológico;
- 2) Deverão ser controlados os efluentes que a montante descarreguem na bacia hidrográfica, designadamente através de medidas que obriguem ao seu tratamento prévio.

Geologia e uso do solo

Na fase de construção:

- 1) Os solos e aluviões a remover nas acções de limpeza do leito e das margens devem ser, na medida do possível, reutilizados em obra.

Fauna e flora

Na fase de construção:

- 1) Reconstituição de algumas das condições primitivas que permitam a instalação das espécies florísticas que foram destruídas;
- 2) Concentração das obras no tempo e no espaço;
- 3) Tomada de medidas que evitem o derramamento de inertes, óleos, combustíveis, etc.

Na fase de exploração:

- 1) Manutenção dum caudal mínimo ou ecológico, descarregado permanentemente no açude.

Património e arqueologia

Na fase de construção:

- 1) Capeamento do açude nos locais intervencionados com o material que hoje o constitui.

Ruído

Na fase de construção:

- 1) Deverá garantir-se que os equipamentos em obra obedeçam ao estipulado no regulamento geral do ruído, nomeadamente nos seus artigos 13.º e 14.º, e serem devidamente mantidos e operados de acordo com as especificações dos fabricantes;
- 2) Os horários de laboração normal das obras deverão reflectir a sensibilidade ao ruído das respectivas zonas: sensível para a central e mista para o açude;
- 3) Nos casos em que, por razões de segurança ou outras de força maior, haja que realizar actividades ruidosas em horários não consentâneos com a sensibilidade das áreas envolventes, deverá prever-se a informação antecipada da população afectada; adicionalmente, deverá ter-se em atenção o disposto no regulamento geral do ruído sobre actividades ruidosas temporárias;
- 4) Em face das características dos equipamentos a instalar na central, esta deverá dispor de adequados isolamentos acústicos que garantam o cumprimento das disposições regulamentares sobre ruído.

ANEXO II

Recomendações da comissão de avaliação do estudo de incidências ambientais

- a) A conduta forçada deverá ficar enterrada e convenientemente protegida da acção erosiva da corrente.
- b) Nas áreas intervencionadas deverá ser assegurado o revestimento vegetal.
- c) O açude deverá ser equipado com dispositivo adequado à descarga do caudal ecológico, cujo valor não poderá ser inferior a 5 % do valor do caudal modular, caudal esse que deverá ser descarregado em contínuo.
- d) Por razões de segurança, a entrada e a saída de serviço da central, bem como o accionamento das comportas que o justifiquem, deverão ser comandáveis por dispositivos instalados em local próprio e adequado a situar fora dos níveis de máxima cheia e visitável nesse período.

e) O estaleiro deverá ser implantado em local onde as condições se façam sentir em menor grau e em local de menor sensibilidade visual.

f) Deverá ser respeitada a legislação vigente relativa ao corte ou arranque de determinadas espécies vegetais (sobreiro e azinheira, por exemplo).

g) Deverá ser constituído um espaço próprio para o armazenamento de combustíveis e de óleos virgens e usados, que deve ser impermeabilizado e coberto, devendo conter um dispositivo para a recolha de eventuais derrames.

h) As cargas dos veículos utilizados na obra deverão ser compatíveis com a resistência dos pavimentos existentes, devendo ainda ser acondicionadas e cobertas de forma a evitar a libertação de elementos ou poeiras.

i) Deverá ser constituído um plano de gestão de resíduos, contemplando a recolha selectiva, armazenamento temporário e expedição para destinatário autorizado. Deverá ser elaborado e mantido um registo documentado dos resíduos produzidos e do seu destino.

j) Em fase de obra é fundamental garantir a gestão adequada dos efluentes residuais, evitando que sejam descarregados no solo ou linha de água sem qualquer tratamento adequado.

k) Os depósitos de detritos e materiais finos deverão ser protegidos da acção dos ventos e das chuvas.

l) A bacia hidrográfica influenciada pelo empreendimento deverá ser salvaguardada de qualquer potencial impedimento ou impacto negativo, quer durante a construção quer durante a exploração do aproveitamento hidroeléctrico.

m) Imediatamente após a execução das obras, deverá proceder-se à descompactação dos solos e recuperação da morfologia original do terreno e remover todos os entulhos, subprodutos e equipamentos.

n) Deverão ser ministradas acções de sensibilização dos operários, alertando-os para os procedimentos de prevenção e minimização de impactos sobre o meio ambiente.

o) A recuperação ambiental deverá ser acompanhada até ao total restabelecimento, onde devido, das condições naturais, devendo ainda o promotor assegurar a recuperação do revestimento vegetal mal sucedido.

p) Em fase de desactivação do aproveitamento hidroeléctrico, deverão ser assegurados os seguintes aspectos:

- 1) Deverá ser removido todo e qualquer vestígio do aproveitamento desde que não se encontrem situações de viabilidade para os seus constituintes, nomeadamente, sempre que possível, pela reposição das condições anteriores à sua instalação;
- 2) Face ao acima citado, todo e qualquer material removido deverá ser transportado para local apropriado e autorizado legalmente, devendo ainda ser efectuado um registo destas operações;
- 3) Deverão ser tomados todos os cuidados necessários para que não se verifique qualquer tipo de contaminação do solo ou de cursos de água, seja por derrames, deposição de matérias ou de sedimentos;
- 4) Qualquer tipo de acção que possa ter implicações ambientais deverá ser declarada e corrigida;
- 5) Todo e qualquer processo (constante das fases de mitigação do estudo em causa e das medidas supracitadas), aplicável à fase de construção/exploração e passível de ser transposto para esta fase, deverá ser rigorosamente cumprido.

Despacho conjunto n.º 682/2005. — Pretende Américo de Sousa e Silva promover a construção de uma pequena central hidroeléctrica em Fronhas, no rio Alva, freguesia de São Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, com o objectivo de produção de energia eléctrica a partir do caudal ecológico de 2 m³/s libertado pela barragem de Fronhas, no rio Alva, utilizando para o efeito 300 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 9 de Maio de 1996.

A pequena central hidroeléctrica de Fronhas inclui tomada de água no descarregador de meio fundo do lado esquerdo da Barragem de Fronhas, à cota 100 m, conduta forçada e central hidroeléctrica para condução de electricidade e ligação à Rede Eléctrica Nacional.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando ainda o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e programa de monitorização, que se anexam e se consideram parte integrante deste despacho;

Assim, desde que cumpridas as medidas referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento

do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto de construção de uma pequena central hidroeléctrica em Fronhas, no rio Alva, freguesia de São Martinho da Cortiça, concelho de Arganil.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Medidas de minimização

Elaboração do projecto de infra-estruturas

Deverão ser salvaguardadas as linhas de drenagem natural.

Deverá ser assegurada a drenagem superficial das águas pluviais no acesso a reconstruir.

Deverá ser assegurada a adequada transposição da linha de água atravessada pelo acesso a reconstruir.

O traçado do acesso deverá ser respeitado, evitando novas afecções.

O edifício da central hidroeléctrica deverá ter a mesma arquitectura e tipologia que o posto barragista da barragem de Fronhas.

A construção e isolamento sonoro deverá permitir o funcionamento da central em cumprimento dos limites legais de emissões sonoras.

Fase de construção

Vedar a área de intervenção e sinalizar devidamente a aproximação à zona de obras e de movimentos de máquinas.

Não deverá ser utilizada nenhuma área externa à área do empreendimento, nomeadamente para estaleiro, depósito de materiais ou outra.

Assegurar que os equipamentos e veículos pesados a utilizar estejam em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído.

Utilizar o menor número de veículos possível.

Limitar o período de trabalho ao período diurno.

Não permitir ao empreiteiro efectuar ajustamentos ou alterações ao posicionamento dos diversos elementos do projecto.

Informar o receptor sensível das obras a realizar.

Não utilizar explosivos.

Armazenar as terras de decapagem para posterior utilização na recuperação das áreas interveniendadas.

Utilizar o material resultante das escavações na regularização dos acessos e garantir um equilíbrio de terras, nas operações de aterro e escavação.

Em tempo seco, proceder à rega das zonas descobertas, evitando a propagação de poeiras.

Efectuar uma gestão adequada dos resíduos produzidos em obra, com garantia de separação e encaminhamento.

As operações de manutenção de máquinas e veículos deverão ser feitas fora da área do empreendimento e em local devidamente preparado para tal.

A lavagem de máquinas e equipamentos deverá ser feita fora da área de intervenção ou no estaleiro, em qualquer dos casos, desde que tenham as condições adequadas para a gestão dos efluentes e resíduos resultantes.

Em caso de derrame acidental, proceder imediatamente ao seu confinamento e à decapagem dos solos contaminados e ao seu adequado encaminhamento.

Instalação de sanitários amovíveis.

Dotar o estaleiro dos meios necessários a uma adequada gestão dos resíduos, com garantia de separação e encaminhamento.

Acompanhamento arqueológico das operações que envolvam movimentações de terras.

Proceder à descompactação e modelação de todas as áreas interveniendadas na obra e promover a sua recuperação com as terras de decapagem e eventual hidrossedimentação, se necessário.

Fase de exploração

Independentemente da solução a adoptar, proceder à instalação de um sistema de arejamento na bacia de dissipação da barragem de Fronhas se, os resultados da monitorização da água vierem a demonstrar uma diminuição da qualidade da água.

Inspecção e limpeza periódica do poço de esgoto e drenagem da central.

Os locais destinados ao armazenamento ou recepção de substâncias perigosas ou resíduos deverão ser concebidos de modo a evitar (mesmo em situação acidental) a sua propagação para o meio exterior e em particular para o meio aquático.

Prever a existência de materiais absorventes nos locais de utilização, armazenamento ou recepção de substâncias perigosas ou resíduos.

Promover a gestão adequada dos resíduos produzidos.

Programa de monitorização

Ambiente sonoro

Objectivos: avaliar o cumprimento dos limites legais e a eficácia das medidas de minimização.

Locais de amostragem: pontos utilizados pelo EINA na situação de referência (cap. 4.7).

Parâmetros: L_{Aeq} ; L_{10} ; L_{50} ; L_{95} .

Periodicidade: uma campanha de medição na fase de movimentação de terras e uma campanha no início da fase de exploração, em momento de pleno funcionamento.

Métodos: NP 1730 (1996).

Qualidade da água

Objectivos: avaliar os efeitos do projecto e a eficácia das medidas de minimização ou a necessidade de novas medidas.

Locais de amostragem: na bacia de dissipação da barragem de Fronhas e 1000 m a jusante.

Parâmetros: pH; T; O₂ dissolvido; CBO₅; sólidos suspensos totais e condutividade.

Periodicidade: uma campanha de medição de três em três meses.

Métodos: Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 666/2005 (2.ª série). — Para além dos problemas de seca suscitados pela ausência de chuva desde Novembro de 2004, que determinaram, de entre outras medidas, a criação de linhas de crédito de apoio às explorações agro-pecuárias, esta situação climática adversa, aliada às elevadas temperaturas que têm ocorrido nos meses de Verão, criou condições particularmente favoráveis à eclosão de incêndios florestais, que têm afectado o potencial produtivo em todo o território continental.

O Governo, tendo em conta a proliferação e a simultaneidade de incêndios de proporções quase catastróficas, dos quais resultaram graves prejuízos para o sector agro-pecuário, entende tomar algumas medidas que possam, de algum modo, minimizar a perda daquele potencial produtivo, pelo recurso à aplicação da medida n.º 5 do Programa AGRO.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5, «Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola», do Programa AGRO, aprovado pela Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, e suas alterações, determina-se o seguinte:

1 — No âmbito do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5 do Programa AGRO, podem ser concedidas ajudas para a reconstrução ou reposição das infra-estruturas e do capital fixo das explorações agrícolas destruído pelos incêndios florestais, designadamente vedações, construções, culturas permanentes, animais reprodutores das espécies bovina, ovina e caprina, apiários, máquinas e equipamentos.

2 — O montante das ajudas disponíveis é de 3 milhões de euros.

3 — Os valores das ajudas a atribuir sob a forma de incentivo não reembolsável e os critérios de modulação constam do anexo do presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — O montante mínimo de investimento é de € 250.

5 — As candidaturas, bem como as declarações de prejuízos, são apresentadas junto das direcções regionais de agricultura (DRA) até 31 de Outubro de 2005.

6 — A verificação prévia dos danos causados pelos incêndios é efectuada pelas DRA, bem como o envio do formulário de candidatura, devidamente preenchido e acompanhado dos elementos indicados nas respectivas instruções, para os serviços regionais do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), até 30 de Novembro de 2005.